



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DECRETO Nº 1563-N, DE 27 DE MARÇO DE 2021.

**Ementa:** Dispõe sobre medidas administrativas no período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1415-N de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência de saúde pública, no Município de Alfredo Chaves, decorrente de pandemia em razão do Novo COVID-19.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o posicionamento do Supremo Tribunal Federal – STF, de que os Municípios podem adotar medidas contra a pandemia.

Considerando a informação da Secretaria de Estado de Saúde, da ocupação de 96% das UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) e a limitação de leitos no Município e a iminência de colapso no sistema e saúde.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam definidas neste Decreto, medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes em Decretos, Portarias e em atos normativos editados previamente no âmbito do Município de Alfredo Chaves.



**Art.2º-** O atendimento ao público presencial nos serviços e atividades essenciais, na semana que compreende a data de 29/03/2021 até 04/04/2021, será de 29/03/2021 (segunda feira) até 31/03/2021(quarta - feira), ficando desta forma proibido o funcionamento nos dias 01/04/2021 (quinta feira), 03/04/2021 (sábado), e ainda aos domingos e feriados.

**Parágrafo Único:** A limitação de dia de atendimento ao público presencial, prevista no caput não se aplica para:

I - farmácias;

II - postos de combustíveis;

III - assistência à saúde;

IV - assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;

V - transporte de cargas, de passageiros por táxi e privado urbano por meio de aplicativo; e

VI - serviços funerários;

**Art. 3º** - Fica considerado como atividade/serviço essencial, conforme Decreto 4849 – R, do Estado do Espírito Santo, as casas de peças, oficinas de reparação de veículos automotores e borracharias, incluindo - os desta forma no rol previsto do artigo 4º do Decreto 1562 – N, de 26 de Março de 2021.

**Art. 4º** - Fica determinado o “Isolamento Total” a partir das 20h, com tolerância máxima de 30 min, até as 05 horas da manhã, no âmbito do Município de Alfredo Chaves, não sendo permitida a circulação de pessoas nas vias públicas, para finalidade que não seja de natureza essencial, no período de 29/03/2021 até 04/04/2021.



**§1º** - Entende-se por serviços de natureza essencial, além dos serviços na área da saúde e segurança, os serviços de manutenção das vias públicas, manutenção da rede de esgoto e elétrica e serviços de limpeza pública, bem como os serviços urgentes das farmácias de plantão.

**§2º**- Fica excetuado da vedação do *caput*, os prestadores de serviços de delivery, com a devida comprovação.

**§ 3º** - O descumprimento acarretará penalidades administrativas cabíveis, solicitação de apoio policial, sendo o fato comunicado ao Ministério Público Estadual, para apuração no âmbito criminal.

**Art. 5º**- Fica proibida o recebimento de turistas por empreendimentos ou estabelecimentos destinados a prestação de serviços de hospedagem em geral, tais como hotéis, pousadas, albergues, hostel e/ou similares, e por edificações residenciais destinadas ao recebimento de hóspedes, até 04/04/2020.

**Parágrafo Único** - O descumprimento acarretará suspensão do alvará e demais penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição com apoio policial, sendo o fato comunicado ao Ministério Público Estadual, para apuração no âmbito criminal.

**Art. 6º** - Fica revogado o inciso XXV do artigo 4º do Decreto Nº1562 – N de 26 de Março de 2021.

**Art. 7º** - Fica revogado o artigo 5º do Decreto Nº1562 – N de 26 de Março de 2021.

**Art. 8º** - Fica revogado o artigo 6º do Decreto Nº1562 – N de 26 de Março de 2021.



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10-** Este decreto entra em vigor em 29 de Março de 2021.

Alfredo Chaves/ES, 27 de Março de 2021.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL